

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9264 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução № 09/2023, de 09 de agosto de 2023

Altera sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE № 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.022184/2022-75 e o que ficou decidido em sua 272ª reunião, de 09 de agosto de 2023, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB) da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Dos Pré-requisitos para a Bolsa

- Art. 2° Para concorrer a bolsa o discente deverá:
- I estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB);
- II -não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado do programa;
- III não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGB;
- IV não ter obtido conceito C em qualquer disciplina cursada;
- Após concluídos os créditos em disciplinas, exigidos para cada nível e mediante indicação de seu orientador e aval do Colegiado do PPGB, o discente bolsista poderá estabelecer vínculo empregatício e continuar recebendo bolsa em conformidade à legislação vigente de agências de fomento à pesquisa e pós-graduação.
- § 2° O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa mediante manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Bolsas

- Art. 3º A distribuição de bolsa seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.
- §1° A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo e ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas.
- §2º Faculta-se aos discentes regularmente matriculados, ingressantes das seleções anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do referido processo.
- §3° A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela Comissão de bolsas do PPGB.
- §4° Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de bolsas destinadas a discentes selecionados nas categorias de ações afirmativas.

CAPÍTULO III

Da Vigência e Renovação da Bolsa

- Art. 4º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas por um período máximo de 18(dezoito) e 36(trinta e seis) meses, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula do discente no curso, desde que as bolsas sejam mantidas no PPGB pela Próreitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
- §1° As bolsas de mestrado ao final do período de 18(dezoito) meses podem ser prorrogadas, por período não superior a 6(seis) meses, caso o aluno tenha cumprido os créditos e qualificado e mediante solicitação do aluno via protocolo da UNIFAL-MG.
- §2° As bolsas de doutorado ao final do período de 36(trinta e seis) meses podem ser prorrogadas, por período não superior a 12(doze) meses, caso o aluno mediante solicitação via protocolo da UNIFAL-MG, apresente um artigo publicado ou aceito relacionado à tese em revista indexada Qualis-CAPES 2017-2020 A3, ou superior, nos critérios da área de Medicina II da CAPES, ou equivalente na última atualização da classificação.
- §3° No caso de Doutorado, o aluno que participar de doutorado sanduíche no exterior, poderá solicitar a prorrogação de bolsa pelo mesmo tempo em que este permaneceu no exterior, observando sempre o máximo de 48(quarenta e oito) meses, desde a matrícula do aluno.
- §4° Os alunos de mestrado e doutorado que porventura receberem inicialmente bolsas com vencimento inferior aos prazos estabelecidos pelo PPGB, poderão receber complementação mediante disponibilidade de bolsas, devendo seguir critérios estabelecidos no capítulo III desta norma.
- Art. 5° A cada período de 12(doze) meses, o bolsista será avaliado utilizando os critérios descritos a seguir para a renovação ou cancelamento da respectiva bolsa.
- I ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios anuais e documentos solicitados pela Secretaria e/ou pela Coordenação do curso;
- II ter integralizado o número mínimo de 15(quinze) créditos em disciplinas exigidas para a conclusão do curso de mestrado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente I e Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde;
- III ter integralizado o número de 15(quinze) créditos no primeiro ano de doutorado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente e Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde; ou um total de 30 créditos no segundo ano de doutorado em disciplinas exigidas para a conclusão do curso de doutorado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente I, Estágio docente II e Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde;
- IV não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);
- VI não obter conceito C em qualquer disciplina cursada;
- VII ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGB.

Parágrafo único. Caso o Colegiado do PPGB aprove pedidos de extensão de prazo para integralizar o curso e haja bolsas disponíveis, pedidos de prorrogação de bolsas poderão ser analisados pela Comissão de Bolsas do PPGB, desde que não ultrapassem o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses de bolsa no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses de bolsa para o Doutorado, de acordo com a legislação vigente de cada agência de fomento.

CAPÍTULO IV

Do Cancelamento da Bolsa

- Art. 6° A bolsa será imediatamente cancelada se:
- I o aluno não cumprir os prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa, incluindo prazos de matrícula, prazos de qualificação, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II o aluno for reprovado em disciplina ou no exame de qualificação;
- III bolsista obtiver conceito C em uma ou mais disciplinas;
- IV a matrícula for trancada ou cancelada, exceto nos casos previstos em legislação vigente de agências de fomento;
- V for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, exceto nos casos previstos pelas agências de fomento;
- VI o aluno for desligado do Programa;

VII - obter resultado final reprovado na avaliação do relatório anual pelo Colegiado do curso, de acordo com as Normas Acadêmicas do PPGB;

VIII - o aluno não cumprir com as condições para a renovação da bolsa.

Parágrafo único. O discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 7° Os casos omissos nestas normas serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.
- Art. 8° Revogar a Resolução nº 05, de 22 de maio de 2018 da Câmara de Pós-graduação.
- Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG DATA DE PUBLICAÇÃO 14/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, em 11/08/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1057888 e o código CRC 3E3DABD8.

Referência: Processo nº 23087.022184/2022-75

SEI nº 1057888